

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 10 do substitutivo parágrafos com a redação seguinte:

§ - Ao transportador fica facultado a instalação nos veículos de transporte rodoviário de cargas de tecnologias embarcadas para minimizar riscos à carga como: rastreadores, atuadores, travas, bloqueadores, telas de janelas do veículo, e outros que venham a ser criados com este objetivo.

§ - O gerenciamento de riscos é uma faculdade das empresas de transportes de cargas, podendo optar em fazê-lo, inclusive a sua própria gestão de riscos ou não, conforme a dinâmica de sua operação.

§ - As empresas de transporte rodoviário de cargas não são obrigadas a fazer consultas a cadastro de motoristas gerenciado por quem quer que seja, sendo também uma faculdade.

JUSTIFICATIVA

As atividades de Gerenciamento de Riscos (GR), que se destinam a prover segurança às operações de transporte ou logística, devem ser entendidas como atividades de responsabilidade da empresa que realiza a operação e como atividades complementares e subsidiárias ao ciclo operacional básico, que não podem se sobrepor ou "engessar" a ação principal que é a movimentação das mercadorias. Daí porque, em função da dinâmica da operação e dos riscos a ela inerentes, a empresa deverá ter o livre arbítrio de executar ou não ações de gerenciamento de riscos na sua prestação de serviços.

Nessa linha de pensar, onde a responsabilidade pelo gerenciamento de riscos incumbe à empresa de transporte, resta claro que fica facultado ao transportador a aquisição e instalação de quaisquer dispositivos e tecnologias aplicáveis à gestão de riscos.

À luz do mesmo entendimento, a execução do Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) é atividade de responsabilidade da empresa transportadora, que poderá estabelecer-lo em comum acordo com o segurador, conforme já estabelecido neste Substitutivo, e executá-lo, facultativamente, por gestão própria ou não. Nesse sentido, cabe lembrar que o Estatuto da Segurança Privada dá respaldo à existência dos “serviços orgânicos de segurança”, situação em que as organizações, com meios próprios e para seu exclusivo uso, podem estruturar serviços de segurança preventiva.

Quanto a consultas a cadastros para permitir ou não a contratação de colaboradores, em especial os motoristas, uma exigência das gerenciadoras de risco hoje atuantes no transporte de cargas, há uma ineficácia no processo seletivo, por conta dos interesses comerciais envolvidos.

Objetivamente, um cadastro de pessoas destina-se a concentrar informações para fins específicos, respeitando aspectos legais e direitos individuais. No caso específico do segmento de gerenciamento de risco, o objetivo seria a estruturação de um cadastro unificado de informações que permitisse a melhor seleção de profissionais, para a prevenção de situações de risco. A realidade atual, no entanto, não é essa. As empresas hoje, além de organizarem cadastros próprios, que não obedecem a um parâmetro único e legalizado, por interesses comerciais deixam de promover o intercâmbio de informações necessário à unificação de dados, condição fundamental, a nosso ver, à gestão de riscos de interesse do mercado. Assim, para um mesmo veículo e motorista, todas as gerenciadoras que tenham carga sob sua gestão naquela operação irão cobrar custos cadastrais, onerando desnecessariamente o transportador.

Daí porque, pelo absurdo da forma de cobrança e porque os cadastros não são confiáveis, na medida em que as informações restritivas não são intercambiadas entre as gerenciadoras, as empresas de transporte devem ser desobrigadas dessas consultas cadastrais, podendo fazê-lo ou não a seu livre arbítrio.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**